

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/03/2020 | Edição: 45 | Seção: 1 | Página: 72

Órgão: Ministério da Economia/Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Diretoria Colegiada

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.005177/2017-03, Auto de Infração nº 41/2017, entidade ELETROCEEE, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 476ª Sessão Ordinária, de 20/02/2020, Despacho Decisório 19/2020/CGDC/DICOL; a) julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 41/2017/PREVIC em relação aos autuados Humberto Façanha da Costa Filho, Gerson Carrion de Oliveira, Manuel Antonio Ribeiro Valente e Jeferson Luis Patta de Moura por denegarem o ingresso de empregados e equiparáveis da Patrocinadora CGTEE no Plano Único CGTEE infringindo o artigo 16 da Lei Complementar nº 109/2001, c/c art. 72 do Decreto nº 4.942/2003, com aplicação da pena de MULTA pecuniária de R\$ 17.907,25 (dezesete mil novecentos e sete reais e vinte e cinco centavos); b) Extinção da punibilidade em relação aos autuados Beatriz Carlesso, Miguel Rui Bortolotto, Dalmiro Schaf Lopes, Gustavo Eugenio Dias Götze, Ivan Giordani, Janice Antonia Fortes, Jose Marcos Muller Del Fabbro, Lilian Arenhart da Veiga Lima e Ponciano Padilha, tendo em vista a ocorrência de prescrição administrativa, conforme disposto no artigo 34, inciso II, do Decreto nº 4.942/2003; c) Extinção da punibilidade em relação ao autuado Miguel Rui Bortolotto também pelo disposto no artigo 34, inciso I, do Decreto nº 4.942/2003, nos termos do Parecer nº 553/2019/CDC II/CGDC/DICOL, aprovado na sessão de julgamento.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO

Diretor-Superintendente

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.